



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

ATA DA 32ª SESSÃO ADMINISTRATIVA REALIZADA PELO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, EXERCÍCIO DE 2024.

Ao décimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, reuniu-se o Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, em sua sede própria, na Rua Efigênio Sales 1.155, Parque Dez, às 10h, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Conselheira **YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES**, com as presenças dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO**, **MÁRIO JOSÉ DE MORAES COSTA FILHO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior), **ALÍPIO REIS FIRMO** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Luís Fabian Pereira Barbosa), **LUIZ HENRIQUE PEREIRA MENDES** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Conselheiro Júlio Assis Corrêa Pinheiro); Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, em substituição, **EVANILDO SANTANA BRAGANÇA** (convocado em substituição ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral **JOÃO BARROSO DE SOUZA**). /===/ **AUSENTES:** Excelentíssimos Senhores Conselheiros **JÚLIO ASSIS CORRÊA PINHEIRO**, por motivo de férias, **ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA**, por motivo justificado, **ARIJORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR**, por motivo de férias, **MARIO MANOEL COELHO DE MELLO**, por motivo justificado, **LUÍS FABIAN PEREIRA BARBOSA**, por motivo de férias; Excelentíssimo Senhor Auditor **ALBER FURTADO DE OLIVEIRA JÚNIOR**, por motivo de férias; e Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral **JOÃO BARROSO DE SOUZA**, por motivo de saúde. /===/ Havendo número legal, a Excelentíssima Senhora Conselheira-Presidente Yara Amazônia Lins Rodrigues, invocou a proteção de Deus para os trabalhos, dando por aberta a 32ª Sessão Administrativa do Egrégio Tribunal Pleno do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas. /===/ **APROVAÇÃO DA ATA:** Aprovada, sem restrições, a Ata da 30ª Sessão Administrativa, realizada em 27/08/2024. /===/ **LEITURA DE EXPEDIENTE:** Não houve. /===/ **INDICAÇÕES E PROPOSTAS:** Não houve.

JULGAMENTO EM PAUTA:

CONSELHEIRA- RELATORA: YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES.

PROCESSO Nº 012156/2024 - Requerimento de Averbação do Tempo de Serviço, tendo como interessada a servidora Monaliza Pires Lima. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 356/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea "b" e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Monaliza Pires Lima**, Auditora Técnica de Controle Externo desta Corte de Contas, matrícula 004138-6A, ora lotado na Diretoria de Recursos e Revisões - DIREC, no sentido de ser averbado nos assentamentos funcionais da Requerente o período de 3.069 (três mil e sessenta e nove) dias, corresponde a 08 (oito) anos, 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; **9.2. DETERMINAR** à DGP que providencie que seja averbado nos assentamentos



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

funcionais da servidora o tempo de contribuição de 3.069 (três mil e sessenta e nove) dias, corresponde a 08 (oito) anos, 04 (quatro) meses e 29 (vinte e nove) dias de Tempo de Serviço, conforme Certidão de Tempo de Contribuição expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas; **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 010848/2024 – Requerimento de Indenização de Férias, tendo como interessado o servidor Célio Bernardo Guedes. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 357/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR PARCIALMENTE** o pedido do servidor **Célio Bernardo Guedes**, Auditor Técnico de Controle Externo, desta Corte de Contas, matrícula nº 000.0162-7A, aposentado por meio do Acórdão Administrativo nº 224/2024 - Tribunal Pleno, datado de 20.05.2024, somente em relação a indenização das férias vencidas e não gozadas, nos termos do art. 7º, §1º, inciso VI da Lei n.4.743, de 28/12/2018. De modo que, no tocante as licenças especiais vencidas e não gozadas, indefiro em razão das mesmas terem sido concedidas sem a possibilidade de indenização pecuniária, nos termos da Emenda Constitucional do Estado nº 91/2015; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da indenização, objeto dos presentes autos; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Verbas Rescisórias; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 006124/2024 - Doação de Computadores e Equipamentos de Informática, tendo como interessado o Instituto Tupa Kaiowa. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 355/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DIPAT** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1 AUTORIZAR** a DOAÇÃO dos bens, nos seguintes termos: Computadores completo; Nobreaks; Mesas; Cadeiras; Armários de escritórios; Ar-condicionado para uso nas dependências da referida unidade, devidamente avaliados; **9.2 DETERMINAR** a **SEGER** que: **a) PROMOVA A DISPENSA DE LICITAÇÃO**, mediante justificativa desta Corte de Contas, com fulcro no art. 76, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), evidenciando o interesse social da doação e a destinação dos bens; **FORMALIZE O TERMO DE DOAÇÃO** entre este TCE/AM e o Instituto Tupa Kaiowa, com acolhimento, por parte do solicitante, do ônus de somente utilizar os bens para os fins solicitados, sob pena de reversão dos mesmos ao patrimônio deste Tribunal, determinando, ainda, a publicação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/AM do respectivo extrato; **c) INFORME** à entidade solicitante quanto ao deferimento de seu pleito, através de Ofício deste Tribunal de Contas, procedendo a medidas cabíveis, tal como ora determinado, e firmando, por fim, a Guia de Transferência do bem doado, nos termos do Manual de Patrimônio do Estado do Amazonas; **9.3 DETERMINAR** a DIPAT para que seja dada baixa dos bens no acervo patrimonial desta Corte de Contas e, à Diretoria Orçamentária e Financeira a fim de que seja dada a baixa nos registros contábeis dos bens doados; **9.4 ARQUIVAR** os autos, consoante dicção do art. 51,



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

caput, da Lei Estadual nº 2.794/2003, que regula o Processo Administrativo do Estado do Amazonas.

PROCESSO Nº 008772/2024 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, tendo como interessado a servidora Ursula Oliveira da Costa. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 358/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002- TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido da servidora **Ursula Oliveira da Costa**, Assistente de Controle Externo “C” desta Corte de Contas, matrícula 000.368-9A, quanto conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização; **c)** Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 007949/2024 – Requerimento de Concessão de Licença Especial, tendo como interessado o servidor Casimiro Nonato Sena da Silva. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 359/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. DEFERIR** o pedido do servidor **Casimiro Nonato Sena da Silva**, quanto conversão de 90 (noventa) dias em indenização pecuniária, referente ao quinquênio 2019/2024, em consonância com o art. 7º, §1º, V, da Lei nº 4743/2018 c/c art. 78 da Lei nº 1.762/1986, vedados os descontos de imposto de renda e de caráter previdenciário; **9.2. DETERMINAR** à DGP que: **a)** Providencie o registro da concessão da Licença Especial e da conversão em indenização pecuniária, em razão da licença especial não gozada, referente ao quinquênio 2019/2024; **b)** Aguarde o cronograma financeiro a ser disponibilizado pela DIORF para elaboração da respectiva folha de pagamento, conforme Cálculo de Indenização; Em seguida, encaminhe o caderno processual à DIORF para pagamento das verbas indenizatórias em observância ao cronograma financeiro. **9.3. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 014338/2024 – Requerimento de Adicional de Qualificação, tendo como interessada a servidora Cláudia Gomes Hayden. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 360/2024:** Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima



ESTADO DO AMAZONAS
TRIBUNAL DE CONTAS
TRIBUNAL PLENO

Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **9.1. RECONHECER** o direito ao adicional de qualificação em favor da servidora **Cláudia Gomes Hayden**, Assistente de Controle Externo C, desta Corte de Contas, matrícula 000369-7A, no percentual de 20%, a contar de 19/08/2024, conforme fundamentação exposta no presente Relatório-Voto, considerando o cálculo constante na Informação nº 121/2024/DIPREFO/DGP. **9.2. DETERMINAR** à DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS que adote as providências cabíveis; **9.3. DAR CIÊNCIA** a interessada doteor da referida decisão e, após; **9.4. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, após o cumprimento integral do *decisum*.

PROCESSO Nº 014641/2024 - Comunicação Externa – Ofício / Circular - Cessão dos Servidores Juliana Soares da Silva e Bruno Alves Parente. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 361/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **Consultec**, no sentido de: **8.1. ARQUIVAR** o processo nos termos regimentais, em razão da duplicidade do objeto; **8.2. DETERMINAR** à Diretoria de Gestão de Pessoas que comunique aos interessados sobre o teor deste *decisum*.

CONSELHEIRO-RELATOR: JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO.

PROCESSO Nº 03815/2023 - Recurso de Revisão, tendo como interessado o Senhor Lúcio de Siqueira Cavalcanti Neto. **Advogado**: Iuri Albuquerque Gonçalves - OAB/AM 13487, Kelvin José Babilonia Cavalcanti - OAB/AM 17517. **ACÓRDÃO ADMINISTRATIVO Nº 362/2024**: Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelo art. 12, inciso I, alínea “b” e inciso X, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto da Excelentíssima Senhora Conselheira-Relatora, com base na Informação da **DGP** e no Parecer da **DIJUR**, no sentido de: **8.1 Conhecer** do Recurso de Revisão por ter sido interposto nos termos legais; **8.2** Diante dos fatos novos, **dar provimento** ao presente Recurso de Revisão no sentido de anular Decisão n.º 128/2018 – TCE – Tribunal Pleno, proferida nos autos do Processo n.º 575/2017, que julgou pela aplicação da pena de demissão ao referido servidor, e **DETERMINO** a imediata deflagração de processo de aposentadoria por invalidez permanente, com efeitos a contar da data de deliberação desta Corte. **8.3 Dar ciência** aos interessados.

Nada mais havendo a tratar, a Presidência deu por encerrada a presente Sessão Administrativa, às 10h20, convocando a próxima para o décimo sétimo dia do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e quatro, à hora regimental.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, em Manaus, 09 de outubro de 2024.